



**LEI Nº. 3.051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013, e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, conforme dispõe o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 149, § 1º da Lei Orgânica do Município de Três Pontas, no qual compreende a realização de um conjunto de diretrizes, programas que visam direcionar seus respectivos objetivos e indicadores, bem como as ações governamentais com suas metas para o processo de desenvolvimento do município, em conformidade com os instrumentos das políticas públicas, do planejamento municipal e das decisões governamentais.

Parágrafo único. Os anexos previstos em Lei que integram e incorporam esta Lei são:

- I - Anexo I - Diretrizes, programas e objetivos;
- II - Anexo II - Órgãos responsáveis por programas;
- III - Programas e Ações.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a execução de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previsto no *caput*, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.



# **Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG**

**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

§ 4º A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência das alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 2010/2013 estimadas a preço de 2009 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2010.

Três Pontas, 29 de dezembro de 2009.

**Luciana Ferreira Mendonça**  
Prefeita Municipal

**Makvel Reis Nascimento**  
Procurador-Geral

**Luiz Antonio Campos Diniz**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Marcio Paulo Erbst**  
Secretário Municipal de Fazenda